reg 2272

LEI Nº 1.685/1990

Dispõe sobre a atividade de lavra garimpeira no Município de Paracatu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atividade de lavra garimpeira no município de Paracatu será autorizada pelo COPAM, nos termos da Lei Federal nº 7.805, de 18.07.1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 98.812, 09.01.1990.

Art. 2º. Os assentimentos e as certidões a que se referem os incisos II e III do § 1º do artigo 1º, e incisos II e III do artigo 3º, combinado com o parágrafo único do artigo 2º, todos da Resolução 03/90, do COPAM, serão expedidos após aprovação da Câmara Municipal.

§ 1º. VETADO

§ 2º. Aprovado pela Câmara Municipal, o Poder Executivo submeterá o processo à apreciação do CODEMA, que aconselhará ou não a expedição dos documentos mencionados no artigo 2º, desta Lei.

§ 3º. Aprovado pela Câmara Municipal, ouvido o CODEMA, o chefe do Poder Executivo, em última instância administrativa deliberará sobre a matéria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 03 de dezembro de 1990.

Antonio Arquimedes Bolgos de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 11/02/11
Maria Helena Salvadori Bolico

O FUTURO É AGORA